

LEI MUNICIPAL Nº. 4.954, DE 10 DE MAIO DE 2021

(Que prorroga a vigência da Lei Municipal nº. 4.936/2021 até 30 de setembro de 2021 e dá outras providências).

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 10.05.2021, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º -O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 4.936, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 3º-

Parágrafo Único - A opção será formalizada pelo contribuinte, a qualquer tempo e durante a vigência desta lei, com término no dia 30 de setembro de 2021, dentro da escala prevista do artigo 4º.

Artigo 2º - O inciso I, alíneas A e B e inciso II alíneas A, B, C e D do artigo 4º da Lei Municipal nº. 4.936, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 4º -

I-

-
- a) 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento no ato da adesão;**
 - b) 90% (noventa por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 31 de dezembro de 2020, estando adimplente ou inadimplente, corrigido pelo índice IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, ajuizados ou não, no ato da adesão.**

II-

.....

- a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 03 meses;**
- b) 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 06 meses;**
- c) 20% (vinte por cento) para pagamento em até 12 meses;**
- d) sem desconto para pagamento de 13 a 36 meses.**

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, terminando os seus efeitos legais no dia 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO